

Inovações trazidas pelas novas Instruções Normativas do DREI

1 de abril de 2017

No início de maio de 2017, entrarão em vigor 5 novas instruções normativas (“IN”) editadas pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração (“DREI”). Destacamos as alterações mais relevantes introduzidas pela IN DREI nº 34/2017 e 38/2017.

A IN DREI nº 34 estabeleceu expressamente que deve ser indeterminado o prazo da procuração que conferir poderes para recebimento de citação judicial a ser outorgada por participante de empresa, sociedade ou cooperativa, caso tal participante seja pessoa física brasileira residente no exterior, pessoa física estrangeira ou pessoa jurídica com sede no exterior.

A IN DREI nº 34 também simplifica a legalização dos documentos oriundos de jurisdição estrangeira.

Por sua vez, a IN DREI nº 38 alterou o entendimento quanto à limitação da titularidade de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (“EIRELI”). Com esta nova IN, o DREI passará a admitir expressamente que pessoa jurídica, brasileira ou estrangeira, seja titular de EIRELI. Desta forma, aquelas sociedades limitadas que possuem um sócio com participação simbólica apenas para manter a pluralidade de sócios poderão simplificar a estrutura e transformá-la em EIRELI, observado o capital mínimo de 100 (cem) vezes o salário mínimo vigente (atualmente R\$ 93.700,00) exigido por lei.

Além da inovação acima, a IN DREI nº 38 passou a admitir que as sociedades limitadas adotem: (i) quotas em tesouraria; (ii) quotas preferenciais; (iii) conselho de administração; e/ou (iv) conselho fiscal.

A equipe VPBG encontra-se à disposição para eventuais esclarecimentos.

Seus principais contatos



**Denise Chachamovitz
Leao de Salles**

Sócia, São Paulo

Tel +55 11 2117 3442

denise.salles@vpbg.com.br



Jorge Roylei Kou

Advogado Sênior, São Paulo

Tel +55 11 2117 3405

jorge.kou@vpbg.com.br



Fernando Henrique Lopes

Advogado Sênior, São Paulo

Tel +55 11 2117 3416

fernando.lopes@vpbg.com.br